



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 300/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, expandindo a legitimidade para a transmissão de concessão de uso de sepultura nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

I – "causa mortis", em decorrência do falecimento do titular da concessão, dando-se a transmissão:

- a) ao cônjuge ou companheiro;
- b) aos ascendentes ou descendentes até o segundo grau em linha reta; ou
- c) aos parentes até o quarto grau em linha colateral.

.....

§ 1º

.....

II – entre os ascendentes e os descendentes:

- a) os mais próximos preferem aos remotos;
- b) no mesmo grau, os mais velhos preferem aos mais novos;

III – entre os parentes:

- a) os mais próximos preferem aos remotos; e
- b) no mesmo grau, os mais velhos preferem aos mais novos.

§ 1º-A. A transmissão “causa mortis” de que trata a alínea “c” do inciso I do “caput” deste artigo somente será aplicável para os falecimentos ocorridos posteriormente à vigência desta lei.”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 11 de outubro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente